

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS FACULDADE DE
CIÊNCIAS APLICADAS**

PEDRO HENRIQUE DE MELO ANDRADE

**AVALIAÇÃO CRÍTICA DE AÇÕES LEGISLATIVAS EM
MANDATO:**

**RECORTES DE PROPOSITURAS DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE
DE MELO ANDRADE (PSDB) NO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP**

LIMEIRA

2022

PEDRO HENRIQUE DE MELO ANDRADE

**AVALIAÇÃO CRÍTICA DE AÇÕES LEGISLATIVAS EM
MANDATO:**

RECORTES DE PROPOSITURAS DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE
DE MELO ANDRADE (PSDB) NO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP

Monografia apresentada à Faculdade de
Ciências Aplicadas, da Universidade
Estadual de Campinas.

Orientadora: Profa. Dra. Juliana Pires de
Arruda Leite

LIMEIRA

2022

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca da Faculdade de Ciências Aplicadas
Ana Luiza Clemente de Abreu Valério - CRB 8/10669

An24a Andrade, Pedro Henrique de Melo, 1998-
Avaliação crítica de ações legislativas em mandato : recortes de proposituras do vereador Pedro Henrique de Melo Andrade (PSDB) no município de Conchal - SP / Pedro Henrique de Melo Andrade. – Limeira, SP : [s.n.], 2022.

Orientador: Juliana Pires de Arruda Leite.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Aplicadas.

1. Planejamento municipal. 2. Legislação. I. Leite, Juliana Pires de Arruda, 1977-. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Ciências Aplicadas. III. Título.

Informações adicionais, complementares

Palavras-chave em inglês:

Legislation

Titulação: Bacharel

Data de entrega do trabalho definitivo: 27-06-2022

AGRADECIMENTOS

À professora Dr^a Juliana Pires de Arruda Leite, pelas aulas desde a primeira semana da minha graduação, sempre magníficas.

Aos docentes da Faculdade de Ciências Aplicadas, pelo comprometimento com a formação de seus alunos e construção de uma boa relação conosco, bem como aos demais funcionários da Universidade Estadual de Campinas, indispensáveis para o bom funcionamento da instituição.

A todos os docentes que contribuíram para minha formação escolar.

A todos companheiros de graduação.

Ao ex-Prefeito Orlando Caleffi Júnior, por marcar dentre tantas vidas também a minha.

À Vice-Prefeita Angela Caleffi, pelo apoio de sempre.

Ao Leonardo Zanchetta e Gabriel Leite, por toda ajuda e por serem grandes amigos.

Ao advogado e amigo, Dr. Emerson Iago, da Câmara Municipal de Conchal.

Aos 740 eleitores do município de Conchal, que confiaram seu voto em mim nas eleições de 2020.

Aos amigos e cabos eleitorais Jonatan, Alex e família Piconi.

Aos meus pais, Juraci e Firmino, por terem acreditado no caminho que escolhi e me apoiarem a cada passo, permitindo que eu fizesse minhas escolhas sem deixarem de participar delas.

RESUMO

Pedro Henrique de Melo Andrade, estudante de Administração Pública da Unicamp, foi eleito vereador pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), no Município de Conchal (SP), em 15 de novembro de 2020, sendo o candidato mais votado, com 740 votos. Considerando o mandato do mesmo, serão abordadas as ações e proposituras do mandato, de janeiro de 2021 à fevereiro de 2022. Após um pouco mais de um ano de mandato é possível notar alguns empecilhos técnicos e políticos nas aprovações nas leis. Os relatórios dos Projetos de Lei buscam demonstrar como é, na prática, a elaboração, trâmites e execução das leis propostas pelo Legislativo. No final, há considerações sobre o desenvolvimento de um mandato, os desafios políticos, institucionais e burocráticos.

Palavras-chave: Leis; Câmara; Comissões; Constituição; Projetos.

ABSTRACT

Pedro Henrique de Melo Andrade, Public Administration student at the State University of Campinas (UNICAMP), was elected city councilor by Brazilian Social Democracy Party (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB), in the city of Conchal, at November 15th, 2020, being the most voted candidate with 740 votes. In this undergraduate thesis, his actions and propositions from January of 2021 to February of 2022 will be presented and discussed. After approximately one year into his term, it was noted that there were technical and political obstacles to the approval of bills. At the conclusion, there are considerations about term development and the political, institutional and bureaucratic challenges he faced during this period.

Key Words: Policies, City Council, Comissions, Constitution, Bills.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	3
RESUMO	5
ABSTRACT	6
SUMÁRIO.....	7
INTRODUÇÃO.....	7
1 PROJETOS DE LEI E PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.....	8
1.2 Projeto de Lei Nº 13/2021 - “DISPÕE SOBRE REUSO E RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E NÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”	9
1.3 Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2021 – “ACRESCENTA O ARTIGO 160-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL”	11
1.4 Projeto de Lei Nº 30/2021 – “DISPÕE SOBRE A POSTAGEM DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS PÚBLICOS EM FORMATO PESQUISÁVEL”	12
1.5 Projeto de Lei Nº 31/2021 – “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECEMENTOS DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, ENTRETENIMENTO, EVENTOS E ACADEMIAS FIXAREM PLACA/CARTAZ NOS BANHEIROS FEMININOS, INDICANDO MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	13
1.6 Projeto de Lei Nº 34/2021 – “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE CUNHO TÉCNICO-CIENTÍFICO NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	14
1.7 Projeto de Lei Nº 45/2021 – “DETERMINA A INCLUSÃO DE CÓDIGO QR NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”	14
1.8 Projeto de Lei Nº 54/2021 – “DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	15
1.9 Projeto de Lei Nº 79/2021 – “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	16
1.10 Projeto de Lei Nº 93/2021 – “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL”	16
1.11 Projeto de Lei Nº 104/2021 – “DISPÕE SOBRE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO DE “PARKLETS” NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	17
1.12 Projeto de Lei Nº 117/2021 – “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUE ESPECÍFICA QUANDO SE DER	

A INSTALAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	18
1.13 Projeto de Lei Nº 127/2021 - “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE, ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE MÓVEL E ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE DE PEQUENO PORTE DESTINADOS À OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	19
1.14 Projeto de Lei Nº 132/2021 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ‘PROJETO OÁSIS’, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	20
1.15 Projeto de Lei Nº 133/2021 – “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	22

INTRODUÇÃO

O mandato do Vereador e estudante de administração Pública da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp (FCA), Pedro Henrique de Melo Andrade (PSDB), também conhecido como Pedrin, foi iniciado em Janeiro de 2021. Em sua campanha para o pleito de 2020, ele apresentou uma forte conexão com as bandeiras da Inovação e Tecnologia, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's) e propostas ligadas à juventude.

Desde a campanha, Pedro Henrique trabalhou temas importantes, de relevância para o Município e com uma abordagem diferente das tradicionais. Com um orçamento relativamente baixo para campanha – menos de 5 mil reais, segundo o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) –, Pedrin utilizou mecanismos como a impressão de QR Codes para a divulgação de sua revista online, o que gerou uma economia gigantesca, além de mais sustentável. Ele também investiu na produção de vídeos para as redes sociais, usando impulsionamentos. Tais eventos convergiam para suas principais propostas, de tecnologia, inovação e sustentabilidade.

Em 15 de novembro, Pedrin, elegeu-se como Vereador mais votado do Município de Conchal, com 740 votos e também como o mais jovem da história do município.

A partir da Primeira Sessão Extraordinária da Câmara, em janeiro de 2021, o Vereador questionou alguns gastos em Projetos de Lei Complementar, os quais discutiam abertura de crédito adicional. Desde então, o Vereador Pedro Henrique de Melo Andrade tornou-se uma figura de oposição aos olhos do Executivo local.

O Vereador, que é Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, promoveu audiências públicas para discussão das leis orçamentárias, como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além de outras ações, como o Gabinete Itinerante, que faz visitas aos finais de semanas em bairros para ouvir demandas da população.

Implementou o aplicativo “Tem Meu Voto”, no qual a população poderia fazer reivindicações e acompanhar as votações da Câmara. Entretanto, após um ano de uso do aplicativo e com poucos usuários, o Vereador abandonou o projeto.

Foi o Vereador com maior número de emendas conquistadas através dos Deputados Vanderlei Macris (PSDB), Cauê Macris (PSDB) e Barros Munhoz (PSDB). As emendas foram majoritariamente destinadas ao Departamento de Saúde e ao Hospital de Conchal.

Também usou iniciativas importantes do Regimento Interno da Câmara, que até então nunca haviam sido usadas, como a criação de Bloco Parlamentar. Pedrin, hoje, faz parte do Bloco Parlamentar “Independentes”, formado por vereador considerados de oposição. São eles: Roberson Claudino Pedro (antigo PSL), conhecido como Robinho, Marcos Roberto de Oliveira, conhecido como Marquinho Gato Bill (PSD), e Rogério Ferreira de Godoy (PMN).

Neste Trabalho de Conclusão de Curso, serão abordados os principais Projetos de Lei apresentados pelo Nobre Edil e uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica, bem como suas motivações e a situação em que se encontram na Câmara Municipal.

1 PROJETOS DE LEI E PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nessa seção serão abordados os principais Projetos de Lei apresentado pelo vereador, por ordem cronológica de apresentação, com relatório de ideação, parcerias, trâmites internos na casa Legislativa e atual situação (aprovado ou rejeitado), entre outras análises. Os objetos de análise serão os Projetos de Lei apresentados até Fevereiro de 2022.

Para efeito de praticidade, fica descrito desde já que, dentro da Câmara, existem Comissões compostas por Vereadores que analisam as matérias de acordo com sua área de afinidade e interesse. As principais Comissões são: Constituição, Justiça e Redação (CCJ), presidida pelo Vereador Roberson Claudino Pedro (PSL), relatoria do Vereador Arlei José Alves Cavalheiro Junior (PODEMOS) e tendo Salvador Leitão Junior (Progressistas), conhecido como Juninho, como membro; e a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, presidida pelo Vereador Pedro Henrique de Melo Andrade (PSDB), relatoria do Vereador Airton Correa da Costa (DEM), conhecido como Ito, e tendo Salvador Leitão Junior (Progressistas) como membro.

1.1 Projeto de Lei Nº 06/2021 - “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei Nº 06/2021 deu entrada na Câmara Municipal de Conchal no dia 01/03/2021, foi lido no mesmo dia na Sessão Ordinária, com co-autoria em conjunto com o Vereador Marcos Roberto de Oliveira (PSD).

O Projeto de Lei surgiu da necessidade de um grupo de pessoas que queriam

prestar trabalhos voluntários. Porém, não existia regulamentação quanto aos vínculos de voluntariado, nem uma definição sobre direitos e deveres ou até mesmo a possibilidade de haver reconhecimento e certificação por parte do Município.

O Projeto de Lei tramitou pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, também pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, as quais seguiram o parecer jurídico, opinando pela viabilidade jurídica e constitucional do Projeto de Lei.

O parecer dado pelas Comissões foi aprovado em Plenário e em seguida Projeto de Lei veio a ser aprovado por unanimidade da Casa, no dia 05/04/2021 em Sessão Ordinária e sancionado pelo Prefeito em 26/04/2021, tornando-se a Lei Municipal Nº 2.275/2021.

1.2 Projeto de Lei Nº 13/2021 - “DISPÕE SOBRE REUSO E RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E NÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei Nº 13/2021 deu entrada na Câmara Municipal de Conchal no dia 13/03/2021, com autoria única do Vereador Pedro Henrique de Melo Andrade (PSDB) e menção em tribuna aos Professores e diretores das escolas públicas que participaram.

A motivação para realização do Projeto de Lei Nº 13/2021 deu-se através de visitas às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, que o Vereador Pedrin realizou ainda em seu primeiro mês de mandato. Após verificar um grande volume de materiais didáticos velhos e inservíveis, acumulado no chamado “arquivo morto” das escolas, o Vereador redigiu a propositura, que visou normatizar a reciclagem desses materiais. Assim, libera espaço das escolas, estimula a reciclagem no âmbito escolar e a digitalização de processos, além de proporcionar investimentos diretos na escolas.

Para elaborar tal proposta foi necessário observar requisitos como a Lei 13.709 de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que tratava de documentos com informações pessoais. Assim, colocou normas de destinação e fiscalização dos recursos que seriam provenientes da reciclagem, bem como seus investimentos.

O Nobre Edil dialogou com os professores e diretores para buscar maneiras de fazer a fiscalização dos recursos e investimentos mais rapidamente, popularmente chamados de “Caixinha da APM (Associação de Pais e Mestres)”. As Associações de Pais e Mestres

são formadas por funcionários, docentes e pais dos alunos matriculados nas respectivas unidades e discutem o caixa das escolas para investimentos pontuais, que podem ser feitos sem a burocracia de licitações ou outras amarras orçamentárias. Geralmente, os recursos são provenientes de festas juninas promovidas pelas Escolas e, nessa oportunidade no Projeto de Lei, foi uma maneira de discutir sobre a quantidade de materiais, o cumprimento das normas e destinação dos recursos provenientes, como mostra o Artigo 6º:

“Art. 6º – Ao final de cada semestre, reunir-se-ão a administração escolar, funcionários, docentes e os pais dos alunos matriculados nas respectivas unidades para discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da coleta seletiva e dos 5 R’s (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar).

§ 1º - Semestralmente, a unidade escolar apresentará aos pais dos alunos matriculados balancete do produto obtido com o material reciclado e justificativa das ações adotadas pela administração escolar, como medida de controle social.

§ 2º - Na reunião de que trata o caput deste artigo, deverá, no mínimo:

I – ser apresentado o balancete do produto obtido com o materiais reciclados com fundamento nesta Lei, com indicação do resultado obtido com os ganhos da venda dos materiais reciclados;

II – ser apresentado o inventário de bens a serem destinados a reuso ou reciclagem, de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – ser discutido e escolhido o modo e a quantidade de materiais a serem reciclados;

IV – serem discutidos e escolhidos os locais ou ações onde serão utilizados os ganhos financeiros obtidos da venda do material reciclado, limitado à unidade escolar.”

O Projeto foi lido em Plenário na Sessão Ordinária do dia 15/03/2021 e, a partir daí, começou a tramitar pela Casa. Passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e recebeu o parecer técnico. O Vereador relator da Comissão, Arlei José Alves Cavaleiro Junior (PODEMOS), sugeriu uma emenda supressiva para retirar o inciso III do artigo 2º, por entender que a Escola poderia reciclar ou reutilizar materiais como prestação de contas:

“Art. 2º – Para os fins desta Lei, poderão ser reutilizados ou reciclados:

...

III – demais materiais não especificados nos incisos anteriores, que passarem ao arquivo permanente da unidade escolar ou do Departamento de Educação, após processo de digitalização ou microfilmagem, conforme diretrizes do órgão competente.”

A emenda para retirar o inciso foi aprovada. O parecer jurídico opinou pela constitucionalidade e legalidade deste projeto de lei, encontrando-se em conformidade com os termos regimentais.

O parecer foi lido na Sessão Seguinte, votado e aprovado por unanimidade do

Plenário.

O Projeto foi aprovado por unanimidade na Casa Legislativa em 17/05/2021 e aguarda sanção do Executivo, que pediu prazos para análise em decorrência da falta de funcionários.

1.3 Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2021 – “ACRESCENTA O ARTIGO 160-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL”

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2021 deu entrada em 01/03/2021 e foi idealizada pelo Vereador Pedro Henrique de Melo Andrade, o qual convidou todos os demais Vereadores para assinarem em conjunto. Todos aceitaram, com exceção da Presidente da Câmara, Geny Aparecida Sampaio (PSDB), por motivos desconhecidos.

A Proposta, também conhecida como Orçamento Impositivo, busca descentralizar a execução do Orçamento, garantindo aos vereadores realizar ações e indicações em conjunto com o Executivo. Uma maneira de trabalhar os “freios e contrapesos” na prática na administração pública, dando mais área de atuação ao Vereador, seja ele de situação ou oposição. Sobre isso, Núbia Cristina Barbosa Santos e Carlos Eduardo Gasparini afirmam:

“O orçamento público envolve necessariamente relações de poder. Nosso regramento constitucional assenta-se em um sistema de freios e contrapesos, no qual um poder controla a atuação do outro. O objetivo é gerar um equilíbrio de forças, em que nenhum deles se sobreponha. Para isso, a Carta Magna definiu instrumentos específicos, dos quais, do ponto de vista orçamentário, destacamos a prerrogativa de iniciativa e o poder de veto dados ao Executivo versus a aprovação e o controle pelo Legislativo. Outorgou, portanto, as decisões político-orçamentárias a esses poderes, responsáveis pela definição e realização de políticas públicas, sujeitando-as, porém, à tutela jurisdicional.” (GASPARINI, SANTOS, 2020)

Em suma, o Orçamento Impositivo vincula que 1,2% da Receita Corrente Líquida do Município será reservada para indicações dos Vereadores em obras ou ações no Município, sendo que, obrigatoriamente, 50% será destinada à saúde. Não poderá ser usado para pagamento de folha de salário de funcionários e bonificações. Após aprovada, os vereadores os vereadores fazem as emendas sobre a destinação de recursos aos Departamentos ou Secretarias, através da Lei Orçamentária Anual (LOA). O modelo dos municípios segue a jurisprudência e aplicação que é feita no âmbito estadual e federal.

Após dar entrada na Casa Legislativa, a Proposta seguiu para as Comissões de

Orçamento, Finanças e Contabilidade e também para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as quais se posicionaram conforme o Parecer Jurídico nº 12/2021, opinando pela constitucionalidade e legalidade da Proposta.

O parecer teve aprovação por unanimidade e na Sessão Ordinária do dia 03/05/2021 a Proposta foi aprovada por unanimidade pela Câmara. Por se tratar de Emenda à Lei Orgânica, não é necessária a sanção do Executivo. Sendo assim, ficou instituída como a Emenda à Lei Orgânica Nº 14/2021.

1.4 Projeto de Lei Nº 30/2021 – “DISPÕE SOBRE A POSTAGEM DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS PÚBLICOS EM FORMATO PESQUISÁVEL”

O Projeto de Lei deu entrada na Câmara Municipal dia 18/04/2021 e foi lido na Sessão Ordinária do dia seguinte, 19/04/2021, com autoria única do Vereador Pedrin, e encaminhado para as Comissões.

A motivação para apresentação desse Projeto de Lei apareceu enquanto o Vereador buscava documentos públicos para fazer a fiscalização da Prefeitura e se deparou com falta de padronização e arquivos online ilegíveis por serem scans de folhas antigas. Além da digitalização ser uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado, conforme mostra a justificativa no Projeto de Lei:

“O presente Projeto de Lei busca dar garantia, transparência e facilidade no compartilhamento de dados digitais públicos oficiais da Prefeitura, através de normas de postagem. A medida visa otimizar o tempo gasto com a análise dos documentos postados através dos sistemas da Prefeitura, que é facilitada quando há a possibilidade de pesquisar palavras específicas no corpo do texto.

Quando um documento é digitalizado e a imagem salva como arquivo de PDF, não é possível a localização de palavras chaves no texto. Isto porque o computador vê o PDF como uma grande imagem gerada pelo scanner e não reconhece o texto.”

O Projeto teve uma tramitação rápida, parecer favorável das Comissões. A votação do Parecer também favorável e a votação final em Plenário aprovou por unanimidade em 17/05/2021.

O Executivo ainda não sancionou a Lei, alegando ter poucos funcionários para fazer processos como os mencionados no Artigo 3º.:

Art. 3º – No caso de documentos de imagens com escritos digitalizados, deverão utilizar um software de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), que é uma tecnologia que permite converter diversos tipos de documentos, como papéis escaneados, em arquivos de

PDF pesquisáveis e editáveis e somente depois encaminhar ao portal da prefeitura ou departamento para efeito de transparência.

O Executivo pediu prazos e aguardamos até a contratação de novos funcionários.

1.5 Projeto de Lei Nº 31/2021 – “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, ENTRETENIMENTO, EVENTOS E ACADEMIAS FIXAREM PLACA/CARTAZ NOS BANHEIROS FEMININOS, INDICANDO MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei Nº 31/2021 entrou na Casa Legislativa no dia 18/04/2021, com autoria única do Vereador Pedro Henrique, com menção em Tribuna às estudantes de Administração Pública da Unicamp, Bianca, Jullya, Juliana e Vanessa, por fazerem parte do processo de ideação e elaboração do Projeto. Subiu para a leitura no dia 19/04/2021 em Sessão Ordinária e passou a tramitar na Câmara Municipal.

O Projeto de Lei surgiu a partir de um trabalho em grupo proposto pelo Professor Doutor Paulo Van Noiye da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, na disciplina PG501 – Políticas Públicas no Brasil. O grupo formado por Pedro Henrique e as demais colegas acima mencionadas optou por combater os recorrentes casos de assédios e violência contra mulher que existem em Conchal, a partir de diversos relatos que foram apresentados na execução do trabalho.

O Projeto de Lei busca dar visibilidade ao número 180, que é o serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Essa central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos. Também incentiva a denúncia por parte das mulheres contra casos de assédios, uma vez que o PL obriga a afixação de cartazes indicando essas medidas em banheiros femininos de bares, restaurantes, casas de shows, academias e outros locais em que foram constatadas maiores incidências de assédio. O Projeto de Lei passou pelas Comissões, que deram parecer de acordo com o parecer jurídico sem receber emendas, e indicou constitucionalidade e legalidade.

O parecer foi votado e aprovado por unanimidade em Plenário no dia 03/05/2021.

O Projeto foi votado e aprovado por unanimidade sem alterações no texto, no dia 17/05/2021, em Plenário na Sessão Ordinária.

O Executivo pediu prazo para a sanção. O Vereador Pedrin entrou com requerimento de urgência e aguarda resolução.

1.6 Projeto de Lei Nº 34/2021 – “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE CUNHO TÉCNICO-CIENTÍFICO NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei deu entrada no dia 29/04/2021, foi lido na Sessão Ordinária do dia 03/05/2021 e começou a tramitar pela Casa Legislativa.

A motivação e ideação do Vereador surgiu a partir de diálogos com Engenheiros e Arquitetos que haviam doados projetos úteis à Prefeitura e que se perderam nos arquivos. O PL busca também incentivar a parceria da Prefeitura com Universidades e formalização desses vínculos através de certificados, além de normatizar o arquivamento desses.

Segundo alguns Engenheiros, em anos anteriores a Prefeitura pagou para engenheiros de outras cidades executarem projetos que foram doados, ou seja, sem necessidade.

O Projeto de Lei passou pelas Comissões, que deram parecer de acordo com o parecer jurídico, sem receber emendas e indicou constitucionalidade e legalidade.

O parecer foi votado e aprovado por unanimidade em Plenário no dia 17/05/2021.

O Projeto foi votado e aprovado por unanimidade sem alterações no texto, no dia 07/06/2021, em Plenário na Sessão Ordinária.

O Executivo sancionou o Projeto de Lei, vindo a ser a Lei Municipal Nº 2.284 de 2021.

1.7 Projeto de Lei Nº 45/2021 – “DETERMINA A INCLUSÃO DE CÓDIGO QR NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”

O Projeto de Lei Nº 45/2021 teve seu protocolo realizado pela Câmara no dia 14/05/2021, foi lido da Sessão Ordinária do dia 17/05/2021 e começou a tramitar pela Câmara Municipal, com o vereador Marcos Roberto de Oliveira (PSD) como co-autor.

A ideiação e motivação surgiu após o Vereador Marcos debater com o Vereador Pedrin sobre a possibilidade de envolver a tecnologia em processos de obras públicas e dar protagonismo aos cidadãos para também fazerem a fiscalização das obras públicas, sobre prazos, orçamentos e todo o processo, desde a licitação até a entrega.

O Projeto de Lei passou pelas Comissões, que deram parecer de acordo com o parecer jurídico e indicou constitucionalidade e legalidade. O Projeto recebeu uma emenda modificativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para abranger todos os poderes Executivo e legislativo, dando novo texto ao artigo 1º:

“Art. 1º - Parágrafo único – Por meio do acesso, deverão ser disponibilizadas eletronicamente, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, informações completas e atualizadas referentes às Obras Municipais.”

O parecer foi votado e aprovado por unanimidade em Plenário no dia 21/06/2021.

O Projeto foi votado e aprovado por unanimidade com a emenda no texto, no dia 05/07/2021, em Plenário na Sessão Ordinária.

O Executivo vetou o Projeto de Lei, alegando a criação de gastos sem haver a origem de recursos para compensação. Após diálogo com as Comissões, observou-se que não haveria criação de custos efetivamente, mas, sim, uma obrigação à empresa que fabricaria a placa, o Código QR e o direcionamento ao portal de transparência para dar acesso às informações sobre a obra pública.

A Câmara derrubou o veto na Segunda Sessão Ordinária de 2022 e promulgou a Lei Municipal Nº 2.366/2022, reconhecida em Diário Oficial no dia 25/03/2022.

1.8 Projeto de Lei Nº 54/2021 – “DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei Nº 54/2021, com coautoria dos Vereadores Marcos Roberto de Oliveira (PSD), Rogério Ferreira de Godoy (PMN), Airton Correa da Costa (DEM) e Arlei José Alves Cavalheiro Junior (PODEMOS), entrou na Câmara dia 06/06/2021 e foi lido na Sessão Ordinária do dia 07/06/2021.

O Projeto foi idealizado em conjunto com os vereadores mencionados, que possuem ligações fortes com as causas da cultura e esporte. O Projeto de lei foi inspirado na

Lei Municipal 5.553/2013 do Capital Rio de Janeiro, que prevê também repasses direto do ISS (Impostos sobre Serviços) às instituições e agentes reconhecidos ligados ao esporte e cultura no Município.

O Projeto de Lei segue parado na Comissão de Orçamento e Finanças, aguardando documentos do Executivo para a realização de um estudo de impacto.

**1.9 Projeto de Lei Nº 79/2021 – “DISPÕE SOBRE A
DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO
RESPIRATÓRIA PFF2 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de Lei Nº 79/2021, de autoria dos Vereadores Pedro Henrique de Melo Andrade e Marcos Roberto de Oliveira (PSD), entrou na Casa Legislativa 01/07/2021 e lido em Sessão Ordinária no dia 05/07/2021.

O Projeto surgiu através de uma iniciativa do Vereador Pedrin de promover “lives”, que são vídeos ao vivo transmitidos por redes sociais, em que ele interage com o público. O Projeto foi proposto pelos cidadãos ativos que exigiam isso do Prefeitura e solicitaram ao Vereador que o protocolasse. Após ser o projeto mais aclamado pela população em um dos picos da pandemia em 2021, o Vereador redigiu o texto com as exigências da população, apresentou à mesma e fez o protocolo na secretaria da Câmara Municipal no dia 01/07/2021.

O Projeto teve parecer alegando inconstitucionalidade, pela criação de gastos à administração pública sem origem de recursos. O Projeto foi retirado pelo Vereador Pedrin.

**1.10 Projeto de Lei Nº 93/2021 – “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL”**

O Projeto de Lei Nº 93/2021, de autoria do Vereador Pedro Henrique, entrou na Casa Legislativa no dia 05/07/2021 e foi lido no mesmo dia em Sessão Ordinária.

O Projeto de Lei foi idealizado por moradores da área rural, em parceria com o Gabinete do Vereador Pedrin após visita aos bairros rurais.

Atualmente, as estradas rurais não possuem nome, mas sim um código de “CHL” seguido de número de identificação. Esses códigos não são intuitivos e nem conhecidos pelos

moradores, pela Polícia, Guarda e ambulância. Isso torna difícil a localização de propriedades, principalmente, para chegadas dos serviços de emergência mencionados. Sendo assim, o Projeto de Lei nomeia as estradas rurais, de acordo com os nomes de famílias tradicionais da região que já são usados de maneira informal por moradores, além de valorizar e preservar a história e cultura locais.

Segundo o Vereador em tribuna, seu objetivo era nomear as estradas e, com valor da emenda impositiva, direcionar recursos para a instalação de placas e parcerias com empresas como a Google para georeferenciamento.

As Comissões de Orçamento e Finanças e de Constituição, Justiça e Redação seguiram o parecer jurídico que apontou ser um projeto constitucional e legal. Entretanto, o parecer das Comissões não foi colocado para ser votado porque alguns Vereadores gostariam de ter nomeado algumas dessas estradas.

O Projeto segue parado, aguardando a Presidência colocar em votação.

1.11 Projeto de Lei Nº 104/2021 – “DISPÕE SOBRE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO DE “PARKLETS” NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei Nº 104/2021 deu entrada na Câmara Municipal de Conchal no dia 02/08/2021 e lido no mesmo dia em Sessão Ordinária, com autoria única do Vereador Pedro Henrique.

A idealização surgiu a partir de um diálogo com diversos donos de bares do Município que encontraram dificuldades das mais variadas, desde disporem de ambientes pequenos até problemas com a presença de pessoas em espaços pouco ventilados durante a pandemia, dificultando a atividade.

A partir dessas conversas, o Vereador imaginou a solução através da liberação e regulamentação de *parklets* no Município, como ocorre em diversas cidades. *Parklets* são extensões na rua de bares ou outros tipos de comércios, através de estruturas metálicas removíveis. O Projeto permitiria um avanço na pedestrianização, uma vez que a rua que hoje é vista para apenas carros traria diversas oportunidades de integração e utilização para pedestres. É, também, uma alternativa para conter o avanço da COVID-19, por se tratar de um espaço aberto. Todas as justificativas técnicas e jurídicas foram anexadas ao Projeto de Lei.

O Projeto foi considerado polêmico por haver muita discordância por parte do Executivo e de muitos Vereadores, que acreditam que a aprovação de *parklets* reduziria muito o número de vagas de estacionamento na cidade. Também, apontaram problemas como perigos de acidentes com carros e outros.

Com isso em vista, foram reunidos arquitetos e engenheiros para avaliarem o Projeto de Lei. Todos os técnicos da área foram favoráveis e sugeriram mudanças a serem feitas por emendas. O Projeto recebeu diversos pareceres. O último aglutinou todas as mudanças previstas, porém, o Projeto segue parado nas Comissões da Câmara.

1.12 Projeto de Lei Nº 117/2021 – “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUE ESPECÍFICA QUANDO SE DER A INSTALAÇÃO DE CAIXAS D’ÁGUA DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei Nº 117/2021 deu entrada na Câmara Municipal no dia 04/09/2021 e foi lido na Sessão Ordinária no mesmo dia, passando a tramitar na Casa.

O Projeto surgiu a partir de diversas reclamações de moradores de regiões que contêm caixas reservatórias de água para a distribuição que, muitas vezes, ficam abertas e sem iluminação. Segundo os moradores, esses ambientes são frequentados por usuários de drogas e, em alguns casos, serviram de esconderijo para criminosos que atuavam nas proximidades. Portanto, o Projeto de Lei visava criar normas para a instalação dessas caixas, tendo um espaço cercado e iluminado de responsabilidade do mesmo responsável pela instalação dos reservatórios.

O Projeto de Lei passou pelas Comissões, que deram parecer de acordo com o relatório jurídico, sem receber emendas e indicou constitucionalidade e legalidade.

O parecer foi votado e aprovado por unanimidade em Plenário no dia 18/09/2021.

O Projeto foi votado e aprovado por unanimidade sem alterações no texto, no dia 06/10/2021, em Plenário na Sessão Ordinária.

O Executivo vetou o Projeto de Lei através do Veto Nº 14/2022, alegando criação de atribuições à Prefeitura. O legislador entendeu que se trataria de normas para a instalação dessas caixas, assim como da instalação dos *parklets* no Projeto de Lei Nº 104/2021 e no parecer jurídico dado pela Câmara. Como justificativa, o Vereador citou

Meirelles (2014):

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro, 17ª ed., rev. ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2014, p. 631).

O veto Nº 14/2022 ao PL Nº117/2021 foi mantido pela Câmara dos Vereadores por 9 votos contra 1, do autor da matéria.

1.13 Projeto de Lei Nº 127/2021 - “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE, ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE MÓVEL E ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE DE PEQUENO PORTE DESTINADOS À OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei Nº 127/2021 deu entrada no dia 11/11/2021 e foi lido na Sessão Ordinária do dia 16/11/2021, com autoria única do Vereador Pedro Henrique de Melo Andrade.

O Projeto de Lei foi idealizado por conta das novas mudanças na tecnologia do 5G e nas normas para a instalação de antes, conforme a justificativa do Projeto de Lei:

“A nova geração da internet móvel começou a ser definida em novembro de 2021. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) realizou o leilão do 5G, uma tecnologia que promete uma revolução: conexão com velocidade ultrarrápida, avanços de tecnologias como carros que dirigem sozinhos e a possibilidade de ligar muitos objetos à internet ao mesmo tempo. Mas a implementação do sistema pode esbarrar na burocracia e excesso de regras para a instalação de antenas. O 5G, diferentemente das gerações anteriores, vai precisar de uma quantidade maior de equipamentos. Porém, em boa parte, eles serão bem menores que os atuais, segundo jornais de grande circulação do país. Portanto, o presente Projeto de Lei, inspirado em outras cidades que vêm se modernizando na legislação que tange esse tema, apresenta normas que compreendam a entrada dessas novas tecnologias

no Município de Conchal, trazendo uma legislação específica para esse tipo de caso e se antecipando à problemas futuros. Tendo em vista, a importância da conectividade no mundo atual, peço apoio de todos os Nobres Vereadores.”

O Projeto de Lei segue parado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a pedido do Relator Arlei (PODEMOS), para que haja um estudo mais aprofundado para que se faça o relatório jurídico e os pareceres.

1.14 Projeto de Lei Nº 132/2021 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ‘PROJETO OÁSIS’, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei Nº 132/2021 deu entrada na Câmara Municipal de Conchal no dia 06/12/2021 e foi lido no mesmo dia em Sessão Ordinária.

O Projeto surgiu a partir de diálogos e participações em fóruns sobre a conservação da água que ocorreram em agosto de 2021, com o objetivo de incentivar a conservação das nascentes.

O Projeto de Lei segue parado na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a pedido do membro Juninho (Progressistas), para que se faça um estudo de impacto.

1.15 Projeto de Lei Nº 133/2021 – “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei Nº 133/2021 deu entrada na Câmara Municipal de Conchal no dia 06/12/2021 e foi lido no mesmo dia em Sessão Ordinária.

A ideia surgiu de reuniões com o mesmo grupo de interesse mencionado no Projeto de Lei Nº 104/2021 sobre a regulamentação dos *parklets*, formado por donos de bares e restaurantes.

Tal Projeto, caso seja aprovado, poderá ter direcionamento de recursos através de emendas impositivas, por exemplo, para o desenvolvimento do local que dispõe o polo gastronômico, cultural e turístico. Também poderia servir de complemento da

regulamentação do Projeto de Lei Nº 104/2021, liberando *parklets* para essa região com fins de estudo e avaliação para desenvolver no resto da cidade.

O Projeto de Lei segue parado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a pedido do Relator Arlei (PODEMOS), para que tenha um estudo mais aprofundado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar que todas as proposições feitas pelo Vereador Pedro Henrique de Melo Andrade partiram de relatos de necessidades dos munícipes, através de iniciativas como o Gabinete Itinerante e baseadas em suas propostas e bandeiras de campanha, sempre amparadas pela Constituição Federal. Outro ponto é que os Projetos de Lei se complementam, seguindo uma lógica de apresentação.

Também é nítido que as ações em um mandato legislativo dependem mais do que apenas escutar o povo e fazer as devidas proposições viáveis. Apesar de não ter sido trabalhado nos relatórios, o impasse político atrasa o andamento dos Projetos, além de priorizar outros.

A partir dos 15 (quinze) Projetos apresentados, nota-se que apenas dois foram sancionados, além da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, sendo um deles vetado e com o veto derrubado pelo Plenário. No que tange às indicações do Vereador, essa proporção também é observada: segundo o mesmo, menos de 20% das indicações apresentadas no ano de 2020 foram atendidas.

Outro ponto observado é a baixa participação popular em programas que propõem um debate amplo com a sociedade, como as audiências públicas e eventos como o Gabinete Itinerante. Existe, também, um desconhecimento muito grande sobre as reais funções dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e sobre as questões constitucionais que empregam limites às proposições do Legislativo, como foi o caso da apresentação do Projeto de Lei 79/2021 e outros que foram sugeridos ao Vereador.

Para o Vereador Pedrin, o mandato sendo exercido por um estudante de administração pública ou alguém formado na área, acarreta inúmeros benefícios. Ter um repertório sobre teorias de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas auxilia muito na realização de proposições, para resolução de problemas reais e mais profundos, não aqueles superficiais e de curto prazo. Também para trazer conteúdo ao legislativo em discussões pertinentes e mais modernas, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e agendas ligadas à inovações nas diversas áreas do setor

público.

Outro ponto favorável é em relação ao ambiente da Universidade pública, o qual apresenta diversidade de costumes, etnias e principalmente de ideias, garantindo um espaço plural, que reproduz até com certo rigor, a pluralidade de como realmente é nossa sociedade. Uma formação fundamental para o político se habituar com os diálogos que terá no mandato.

O que é notável de divergências entre teoria acadêmica e prática cotidiana é aquilo que tange a participação popular e sobre o que seria melhor para o povo. O baixo interesse e participação por parte da população gera um desnorreamento dos gestores públicos em produzir proposituras. O grande desafio que ainda há, pelo menos em casos iguais ao de Conchal, é de como tornar a política mais atraente para a participação popular, mais acessível e mais plural, com oportunidades de todos falarem, preservando o respeito que é exigido.

Também diverge a teoria da prática no que diz respeito ao ambiente de diálogo entre poderes. A existência de interesses mais e menos republicanos acaba por tornar a política um cenário que a Universidade não consegue abordar, é que dificultam a execução de políticas públicas de interesse popular, uma vez que, em alguns casos, o debate não é sobre o campo de ideias e opiniões, mas interesses pessoais.

Por fim, é possível concluir que os desafios em um mandato de Vereador são dos mais diversos, desde aspectos legais até jogo político e o contato que existe com os munícipes para entendimento das necessidades locais. É necessário que o legislador tenha sempre noção dos obstáculos políticos e tente agregar maioria em projetos que realmente tenham interesse de aprovação, seja por convencimento dos pares, por pressão popular ou outros mecanismos que a democracia permita. Escutar as demandas da população é uma parte fundamental do processo de formulação de proposituras, entretanto, é necessário ter consciência sobre aspectos constitucionais e legais, nas limitações do Poder Legislativo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo e OLIVEIRA, Marcos Roberto de, **Projeto de Lei n. 6/2021**. Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do município de Conchal e dá outras providências. Conchal: Câmara dos Deputados, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=11409>. Acesso em 18 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 13/2021**. Dispõe sobre reuso e reciclagem de materiais inservíveis e não utilizados nas unidades escolares da rede pública

municipal de ensino do município de Conchal e dá outras providências. Conchal: Câmara dos Deputados, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=12313>. Acesso em 15 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo et al., **Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 1/2021**. Acrescenta o Artigo 160-A na Lei Orgânica do município de Conchal. Conchal: Câmara Municipal, 1 mar. 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/Documentos/Documento/9619>. Acesso em 20 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 30/2021**. Dispõe sobre a postagem de arquivos de documentos públicos em formato pesquisável. Conchal: Câmara Municipal, 18 abr. 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=11843>. Acesso em 13 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 31/2021**. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do ramo de alimentação, entretenimento, eventos e academias fixarem placa/cartaz nos banheiros femininos, indicando medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências. Conchal: Câmara Municipal, 18 abr. 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=11841>. Acesso em 13 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 34/2021**. Dispõe sobre a doação de projetos de cunho técnico-científico no município de Conchal e dá outras providências. Conchal: Câmara Municipal, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=11879>. Acesso em 11 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo e OLIVEIRA, Marcos Roberto de. **Projeto de Lei n. 45/2021**. Determina a inclusão de código QR nas placas de obras públicas municipais. Conchal: Câmara Municipal, 14 mai. 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=12082>. Acesso em 11 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo et al. **Projeto de Lei n. 54/2021**. Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais esportivos no âmbito do município de Conchal, e dá outras providências. Conchal: Câmara Municipal, 6 jun. 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=12224>. Acesso em 12 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo e OLIVEIRA, Marcos Roberto de. **Projeto de Lei n. 79/2021**. Dispõe sobre a distribuição de máscara de proteção respiratória PFF2 aos servidores

municipais e à população do município de Conchal, e dá outras providências. Conchal: Câmara Municipal, 21 jun. 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=12421>. Acesso em 16 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 93/2021**. Dispõe sobre denominação das estradas rurais do município de Conchal. Conchal: Câmara Municipal, 5 de jul. 2021.

Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=12640>. Acesso em 16 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 104/2021**. Dispõe sobre normas e regulamentação de “parklets” nos logradouros públicos do município de Conchal e dá outras providências. Conchal: Câmara Municipal, 2 de ago. 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=12976>. Acesso em 12 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 117/2021**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de medidas de segurança que especifica quando se der a instalação de caixas d’água de distribuição e dá outras providências. Conchal: Câmara Municipal, 4 de out. 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=13542>.

Acesso em 13 de jun. de 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 127/2021**. Dispõe sobre normas para licenciamento de estação de rádio-base, estação de rádio-base móvel e estação de rádio base de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações no município de Conchal e dá outras providências. Conchal: Câmara Municipal, 11 de nov. 2021.

Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=13804>. Acesso em 18 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 132/2021**. Dispõe sobre a criação do “Projeto Oásis”, autoriza o Executivo a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais conforme especifica e dá outras providências. Conchal: Câmara Municipal, 6 dez. 2021.

Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=13925>. Acesso em 18 de jun. 2022.

ANDRADE, Pedro Henrique de Melo, **Projeto de Lei n. 133/2021**. Dispõe sobre a implantação do polo gastronômico, cultural e turístico de Conchal e dá outras providências. Conchal: Câmara Municipal, 6 dez. 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=13930>. Acesso em 19 de jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasil: Presidência da República, 2018. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 13 de jun. 2022.

Câmara Municipal de Conchal, 2022. Página inicial. Disponível em:

<https://www.camaraconchal.sp.gov.br>. Acesso em: 13 de jun. de 2022.

GODOY, Emerson Iago Martini de. **Relatório Jurídico ao Projeto de Lei nº 6/2021 – Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do município de Conchal e dá outras providências**. Parecer jurídico, n. 10, de 3 de março de 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=11396>. Acesso em 18 de jun. 2022.

GODOY, Emerson Iago Martini de. **Relatório Jurídico ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021 – Acrescenta o Artigo 160-A na Lei Orgânica do município de Conchal**. Parecer jurídico, n. 12, de 8 de março de 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=11413>. Acesso em 15 de jun. de 2022.

GODOY, Emerson Iago Martini de. **Relatório Jurídico ao Projeto de Lei nº 31/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do ramo de alimentação, entretenimento, eventos e academias fixarem placa/cartaz nos banheiros femininos, indicando medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências**. Parecer jurídico, n. 32, de 26 de abril de 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=11839>. Acesso em 22 de jun. de 2022.

GODOY, Emerson Iago Martini de. **Relatório Jurídico ao Projeto de Lei nº 34/2021 – Dispõe sobre a doação de projetos de cunho técnico-científico no município de Conchal e dá outras providências**. Parecer jurídica, n. 37, de 4 de maio de 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=12014>. Acesso em 22 de jun. de 2022.

GODOY, Emerson Iago Martini de. **Relatório Jurídico ao Projeto de Lei nº 45/2021 – Determina a inclusão de código QR nas placas de obras públicas municipais**. Parecer jurídico, n. 49, de 1 de junho de 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=12195>. Acesso em 15 de jun. de 2022.

GODOY, Emerson Iago Martini de. **Relatório Jurídico ao Projeto de Lei nº 93/2021 – Dispõe sobre denominação das estradas rurais do município de Conchal**. Parecer jurídico, n. 83, de 21 de julho de 2021. Disponível em:

<https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=12857>. Acesso em 14 de jun. de 2022.

GODOY, Emerson Iago Martini de. **Relatório Jurídico ao Projeto de Lei nº 104/2021 – Dispõe sobre normas e regulamentação de “parklets” nos logradouros públicos do município de Conchal e dá outras providências.** Parecer jurídico, n. 120, de 9 de setembro de 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=13321>. Acesso em 14 de jun. de 2022.

GODOY, Emerson Tiago Martini de. **Relatório Jurídico ao Projeto de Lei nº 117/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de medidas de segurança que especifica quando se der a instalação de caixas d’água de distribuição e dá outras providências.** Parecer jurídico, n. 134, de 13 de outubro de 2021. Disponível em: <https://conchal.siscam.com.br/arquivo?Id=13861>. Acesso em 15 de jun. 2022.

LEI MUNICIPAL de Incentivo à Cultura tem 1.908 projetos aprovados. Confira as próximas etapas. **Prefeitura do Rio de Janeiro** [online], Rio de Janeiro, 17 ago. 2021. Cultura. Disponível em: <https://prefeitura.rio/cultura/lei-municipal-de-incentivo-a-cultura-tem-1-908-projetos-aprovados-confira-as-proximas-etapas/>. Acesso em 13 de jun. 2022.

LEMOS, Maximiliano Engler e RODRIGUES, Lara Reis. Parklets: uma possível alternativa de espaço público de interação social no período Pós-Pandemia da COVID-19. **Brazilian Journal of Development** [online]. 2021, n. 5, vol. 7. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/30415>. Acesso em 13 de jun. de 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**, 17ª ed., rev. ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2014.

SANTOS, Núbia Cristina Barbosa e GASPARINI, Carlos Eduardo. Orçamento Impositivo e Relação entre Poderes no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política** [online]. 2020, n. 31 [Acessado 13 Junho 2022], pp. 339-396. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-335220203109>. Epub 11 Maio 2020. ISSN 2178-4884. <https://doi.org/10.1590/0103-335220203109>.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, 2022. Pedrin. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/63452/250000887029>. Acesso em: 13 de jun. de 2022.